



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Aprovisionamento e Património

Parecer:

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento. A adjudicação ficará condicionada à existência de fundos disponíveis nos termos da LCPA.

(Por subdelegação - Edital n.º 04/2014, de 02/01)

Despacho:

Autorizo a autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos. Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- i. A proposta do serviço requisitante – DIAP (NIPG 21573/17 - PAQ 672/17), na qual identifica a necessidade de adquirir serviços para **publicações oficiais e obrigatórias no Diário da República** na modalidade de prestação de serviços contínua, código de CPV 79970000 (Serviços de publicação), sustentada no facto de o Município não dispor de serviços e meios que possam assegurar esta necessidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base em 20.000,00€;
- ii. A presente aquisição de serviços, não está sujeita ao n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do referido artigo, por se tratar de um contrato a celebrar com um serviço abrangido pelo âmbito de aplicação de n.º 2.

Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, nas seguintes condições:

- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **20.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela dotação 02/020217;
- Convite à entidade "**INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.**", nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, alterado (CCP), não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

Informa-se ainda que:

- O contrato a celebrar não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada (LOPTC);
- Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 dezembro de 2016, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2017.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,